

REGULAMENTO DA
COMISSÃO DE
RETRIBUIÇÕES E
NOMEAÇÕES

Regulamento da Comissão de Retribuições e Nomeações

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente Regulamento estabelece as regras relativas à competência, organização e funcionamento da Comissão de Retribuições e Nomeações da GREENVOLT – ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A.

ARTIGO 2.º

DESIGNAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

1. A Comissão de Retribuições e Nomeações é designada pelo Conselho de Administração.
2. A Comissão de Retribuições e Nomeações é constituída por 3 Administradores não executivos da Sociedade.

ARTIGO 3.º

COMPETÊNCIAS

1. A Comissão de Retribuições e Nomeações funciona como uma comissão interna do Conselho de Administração.
2. Compete à Comissão de Retribuições e Nomeações:
 - a) Elaborar as políticas de recrutamento e retribuição, fixa e variável, de colaboradores da Sociedade e das sociedades suas subsidiárias a submeter à aprovação do Conselho de Administração;
 - b) Acompanhar a implementação das referidas políticas e verificação e avaliação do seu cumprimento;
 - c) Propor ao Conselho de Administração a definição de critérios de seleção, composição, e das competências necessárias às estruturas e órgãos internos da Sociedade e das sociedades do Grupo Greenvolt, bem como de outras entidades em relação às quais a Sociedade tenha o direito de indicar os titulares dos órgãos sociais, e suas repercussões na respetiva composição, elaborando os instrumentos e políticas que reflitam esses critérios, promovendo o mérito, adequação à função e diversidade;

- d)** Colaborar com a Comissão de Vencimentos da Sociedade, nomeadamente apresentando propostas com critérios sobre a política de remuneração dos órgãos sociais da Sociedade;
 - e)** Assistir o Conselho de Administração na identificação e seleção de potenciais candidatos para integrar a lista das pessoas recomendadas para nomeação como membros do Conselho de Administração a apresentar à Assembleia Geral, promovendo a substituição ou o preenchimento dos lugares vagos nos órgãos sociais da Sociedade em tempo oportuno;
 - f)** Desempenhar outras competências ou responsabilidades delegadas na Comissão de Retribuições e Nomeações pelo Conselho de Administração no âmbito das suas funções;
 - g)** Assistir o Conselho de Administração, na apreciação sobre o exercício pelos membros executivos do Conselho de Administração de cargos de administração executiva em entidades externas ao Grupo, na sequência de comunicação apresentada pelo membro em questão.
- 3.** A Comissão de Retribuições e Nomeações deverá remeter ao Conselho de Administração toda a documentação e informação relativa ao desempenho das suas funções.

ARTIGO 4.º

FUNCIONAMENTO

- 1.** A Comissão de Retribuições e Nomeações estabelecerá as datas e a periodicidade das suas reuniões, reunindo, pelo menos, duas vezes em cada ano civil.
- 2.** As reuniões deverão ser convocadas pelo membro que ficar incumbido, na primeira reunião da Comissão, de proceder à sua convocação, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus membros, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de correio eletrónico.
- 3.** A agenda das reuniões da Comissão de Retribuições e Nomeações será previamente aprovada pelo membro que ficar incumbido de efetuar a sua distribuição aos demais membros em simultâneo com a convocação.
- 4.** Qualquer membro da Comissão de Retribuições e Nomeações poderá solicitar a inclusão na agenda de outros pontos de trabalho.
- 5.** As reuniões da Comissão de Retribuições e Nomeações têm lugar na sede da Sociedade ou em outro lugar escolhido para o efeito, podendo realizar-se através de meios telemáticos, designadamente videoconferência ou conferência telefónica.

6. A Comissão de Retribuições e Nomeações só poderá deliberar válida e eficazmente nas reuniões em que estiver presente a maioria dos seus membros.
7. As deliberações da Comissão de Retribuições e Nomeações serão tomadas à pluralidade de votos dos presentes.
8. Qualquer membro da Comissão de Retribuições e Nomeações poderá fazer-se representar numa reunião por outro membro, mediante simples carta, todavia, cada instrumento de representação não poderá ser utilizado mais do que uma vez.
9. Nas reuniões da Comissão de Retribuições e Nomeações deverá estar presente o Administrador-Delegado.

ARTIGO 5.º

MANDATO

1. O mandato da Comissão de Retribuições e Nomeações coincide com o mandato do Conselho de Administração que o designar.
2. O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo e por qualquer motivo, deliberar a destituição de um ou mais membros da Comissão de Retribuições e Nomeações.
3. Os membros da Comissão de Retribuições e Nomeações poderão renunciar, a todo o tempo e por qualquer motivo, ao cargo, mantendo a sua condição de administradores da Sociedade.

ARTIGO 6.º

ATAS

1. As atas de todas as reuniões serão lavradas e posteriormente aprovadas e subscritas pelos membros presentes.
2. As atas das reuniões ficam, depois de aprovadas e registadas em livro próprio, à disposição dos demais membros do Conselho de Administração.

ARTIGO 7.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.
2. Qualquer alteração ao presente Regulamento é da competência exclusiva do Conselho de Administração.
3. Em tudo o que não se encontre previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no Regulamento do Conselho de Administração, prevalecendo, em caso de conflito, este último.